



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº 028, de 07 de dezembro de 2017.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES
Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Após melhor dialogar sobre a constitucionalidade do projeto de lei complementar que encaminhei por meio da mensagem nº 27, de 05 de dezembro do corrente ano, entendi por bem encaminhar o presente substitutivo.

Tal substituição se faz necessária porque, no art. 4º do projeto ora substituído, inclui previsão de que durante a vigência da lei seriam suspensas várias concessões, dentre as quais, a de revisão geral de vencimentos, o que é uma violação do art. 37, X da CF, e a adequação de remuneração ao salário mínimo, o que viola o art. 39, §3º da CF.

Assim, na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis atenderá o compromisso com a Administração Municipal e, muito mais, com o povo de nosso município, conclamo a todos para que aceite o presente processo em substituição do encaminhado por meio da mensagem acima referida e aprove o presente, na forma redigida e apresentada, em **REGIME DE URGÊNCIA crescendo que**, em razão da sua alta relevância, não poder aguardar o início do exercício financeiro de 2018 para ser aprovado, **CONVOCO** esta Egrégia Casa de Leis para que se reúna **EXTRAORDINARIAMENTE**, nos termos do art. 29, §4º da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Decreta estado de calamidade financeira no âmbito da administração pública municipal de Água Doce do Norte e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Água Doce do Norte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, caso a situação se mantenha inalterada.

§1º. A prorrogação poderá ser realizada por meio de decreto do Poder Executivo, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal dentro de 72 (setenta e duas) horas, a partir de sua publicação.

§2º. A Câmara Municipal tomará conhecimento do decreto na primeira sessão ordinária após a sua recepção, podendo cassar o mesmo por decisão da maioria dos presentes.

Art. 2º. Estão proibidos, durante o estado de calamidade financeira, quaisquer novos investimentos, exceto dos destinados às áreas de educação e saúde.

Art. 3º. Está proibida, durante o estado de calamidade financeira, a concessão de hora-extra, ressalvadas as necessárias ao atendimento de demandas inadiáveis e as necessárias para a realização de ações de resposta a situação de emergência ou estado de calamidade devidamente declarados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, VI da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 4º. Fica suspensa, durante a vigência desta lei, a concessão de reajuste, adequação de remuneração a pisos nacionais, promoções e progressões nas carreiras, bem como de adicional por tempo de serviço.

Art. 5º. Fica vedada, durante a vigência desta lei, a criação de cargo, emprego ou função, e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Estão suspensas, durante o estado de calamidade financeira, as concessões de férias e licença prêmio que impliquem em novas contratações, ressalvados os pagamentos daquelas devidas aos servidores que se aposentarem.

Art. 7º. Está proibida, durante a vigência desta lei, a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, somente sendo permitida a concessão da licença para tratar de assuntos particulares quando não implicar em nova contratação, devendo ser imediatamente encaminhado para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o servidor que requerer nova licença para tratamento da própria saúde ou por acidente em serviço ou doença profissional, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o retorno às suas atividades.

Art. 8º. A presente decretação de estado de calamidade financeira não se enquadra na hipótese prevista no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, sendo vedada a dispensa de processo licitatório sob tal fundamento.

Art. 9º. Esta lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2018, tendo vigência até 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal